

Lezario

Questões a decidir:

- 1 – Se o ato eleitoral (presidente CGT) é ilegal em consequência da Convocatória...
- 2 – Se o ato de cooptação dos membros da comunidade local...é ilegal...
- 3 – Se a eleição do presidente do CGT é ilegal por ter sido violado o princípio da imparcialidade...

Resposta (pág.27)

- do cotejo dos factos assentes resulta claramente e de forma inequívoca que a convocatória enviada pelo presidente da CAP... destinada à eleição do presidente do CGT...não foi efetuada com a antecedência mínima de 48 horas...

Resposta (pág.s 32,33,34)

- temos para nós que assiste razão aos autores quando afirmam não existir coincidência de significado entre indivíduo e individualidade...não se estará perante pessoas que em razão das funções por si desenvolvidas possam ser consideradas individualidades. Acresce salientar que pese embora os Conselheiros proponentes da Lista A não tenham, reafirma-se demonstrado aos demais conselheiros a notoriedade de tais pessoas em razão das funções pelas mesmas desenvolvidas, não bastando para tal afirmarem que se trata de um médico de família, de um engenheiro e de uma funcionária da segurança social, temos para nós, de acordo com as regras normais da experiência de vida que, caso aqueles elementos fossem individualidades, os mesmos estariam dispensados de apresentações, na medida em que uma individualidade é, em regra, uma pessoa conhecida pela comunidade e até reconhecida... Temos em que concluímos assistir razão aos autores, estando a cooptação dos elementos da lista a ferida de vício de violação de lei...

Resposta (pág 39)

- ...não existe dúvida de que um membro impedido participou na eleição e cooptação em causa nos autos, donde decorre a violação do princípio da imparcialidade... tal eleição e cooptação é anulável nos termos gerais

Da condenação ao ato devido:

(pág. 41)

- donde decorre a procedência do pedido de anulação da eleição realizada em 29/04/2011 (eleição presidente CGT) e da cooptação dos membros para a representação da comunidade local no CGT... e consequentemente a anulação de todos os atos subsequentes

- não podendo os contra interessados Carlos Eudócio Reis, Rui Mário Alves e Odete Marcos fazerem parte do colégio eleitoral destinado à referida cooptação por, pelas razões já enunciadas, não reunirem a qualidade de individualidade...

Decisão:

- 1) Anulo a eleição do presidente do CGT...
- 2) Anulo a eleição e cooptação dos membros da comunidade local para integrarem o CGT
- 3) Condene a entidade demandada a retomar o procedimento, emitindo no prazo máximo de 30 dias, convocatória dirigida aos membros do CGT, com antecedência de pelo menos 48 horas, destinada à indicação/cooptação dos membros da comunidade local, para a plena constituição daquele órgão, não podendo os contrainteressados Carlos Eudócio, Rui Alves e Odete Marcos integrarem o colégio eleitoral

2ª sentença - Tribunal Central Administrativo Norte

Recorreram: DREN, Carlos Eudócio e Odete Marcos

Alegaram:

- falta de citação em tempo devido (pág.15)
- litispendência (pág.18)
- adequação processual ao pedido formulado e caducidade de ação (pág.21)
- ilegalidade da convocatória (pág.22)
- individualidades (pág.31)
- participação na eleição de membro impedido (pág. 32)

O Ministério Público emitíu duto parecer no sentido de ser negado provimento ao recurso.

Respostas:

- apresentada a contestação por quem tem legitimidade para tal, considera-se sanada a irregularidade, não havendo falta de citação pois, como se disse, que devia der citado era o Ministério da Educação e não o presidente do Conselho Geral Transitório eleito...(pág.15)
- Tal situação poderia colocar o Tribunal na posição de contradizer ou reproduzir uma decisão anterior...ao não ser aqui declarada a litispendência, mas tal não acontece...(pág.18)
- como se diz na decisão recorrida, não há erro na forma de processo pois o processo de contencioso eleitoral é adequado ao pedido formulado... e não se verifica a caducidade da ação porquanto esta foi proposta dentro do prazo de 7 dias previsto...não merece qualquer censura a decisão recorrida nesta parte...(pág.21)
- do cotejo dos factos assentes, resulta claramente e de forma inequívoca que a convocatória enviada ... não foi efetuada com a antecedência de 48 horas exigida... o que determina a anulabilidade do ato impugnado (pág.22)
- quando se fala em individualidades tem de se lhe reconhecer trabalho público de carácter social, económico, cultural e científico. Ora, os indicados representantes da comunidade local- Carlos reis, médico; Engenheiro Rui e Dr.ª Odete Marcos poderão eventualmente ter conhecimento da comunidade local, mas não são nos termos do

Dec. Lei nº 75/2008 individualidades, isto é, pessoas que pelas suas qualidades, pelo trabalho desenvolvido e prestado na comunidade possam, como se refere o presidente da Câmara na mencionada ata "interpretar e sentir a sociedade e em nome dela reivindicar à Escola aquilo que é socialmente necessário"...

- não participando essa conselheira o impedimento e participando na eleição e cooptação foi violado o princípio da imparcialidade, sendo tal eleição anulável como se refere na decisão recorrida

Decisão:

...acordam em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.